



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.471
De 24 de abril de 1995

047

Dispõe sobre alienação
de bens imóveis a proprietários
lindeiros e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de abril de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar aos proprietários dos lotes 8 e 9 da quadra "H" do loteamento Jardim Nova América, as áreas de propriedade do Município configuradas nos Desenhos e Memoriais Descritivos elaborados pela Secretaria Municipal do Planejamento, que esta acompanham e dela fazem parte integrante.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior estão assim descritas e confrontadas:

I - ÁREA "A" - com 45,75 metros quadrados, a ser alienada ao proprietário do lote 9.

DESCRIZAÇÃO DO PERÍMETRO : Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Francisco de Assis Bezerra Filho, onde mede-se 1,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o Município de Araraquara; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 30,50 metros onde confronta com a área "B" e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 30,50 metros onde confronta com o lote 09 desta quadra de propriedade de Francisco Vicente Malara (Matrícula nº 474), encerrando uma área de 45,75 metros quadrados.

II - ÁREA "B" - com 45,75 metros quadrados, a ser alienada ao proprietário do lote 8.

DESCRIZAÇÃO DO PERÍMETRO : Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Francisco de Assis Bezerra Filho onde mede-se 1,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o Município de Araraquara; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 30,50 metros onde confronta com o lote 08 desta quadra de propriedade de Sinval F. de Mello (Matrícula nº 473) e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 30,50 metros onde confronta com a área "A", encerrando uma área de 45,75 metros quadrados.

Artigo 3º - O preço a ser pago pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
... . Continuação da Lei nº 4.471 : 048

adquirentes será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 420/94 - ("PC").